


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE RIO CLARO**
**FORO DE RIO CLARO - 4ª VARA CÍVEL**

Avenida 5, 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004365-83.2015.8.26.0510**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Edra do Brasil Indústria e Comércio Ltda e outro**  
 Requerido: **Edra Óleo Gás e Bioenergia Indústria de Compositos Ltda.**

Vistos.

1) Fls.13.624, 13.655 (III), 13.781, 13.794, 13.804, 13.835, 13.840, 13.845: ante a existência de mais de uma proposta de arrematação pela modalidade "stalking horse", acolho o parecer da Administradora Judicial (fls.13.806) para que os bens sejam levados a leilão e observado como lance mínimo o maior valor ofertado nestes autos, mas sem preferência.

2) Fls.13.811: manifeste-se a Administradora Judicial, em 15 dias.

3) Fls.13.808/13.810, 13.848 e 13.906: anote-se.

4) Fls.13.847 e 13.902: officie-se em resposta à 3ª Vara Cível desta Comarca (processos n. 0009229-45.2019.8.26.0510 e 0009223-38.2019.8.26.0510), informando que foi decretada a falência da empresa **Edra Óleo e Gás Bioenergia Indústria de Compositos Ltda**, conforme sentença de fls.12.485/12.500, já tendo sido publicado o segundo edital de credores (fls.13.542). **Servirá a presente como OFÍCIO, a ser encaminhada por e-mail (rioclaro3cv@tjsp.jus.br).**

5) Expeçam-se ofícios para os Juízos Cíveis e da Fazenda desta Comarca comunicando que, por sentença proferida em 02/05/2022, transitada em julgado em 28/04/2023 (fls.13.952), foi decretada a falência da empresa **Edra Óleo e Gás Bioenergia Indústria de Compositos Ltda**, CNPJ n. 20.773.497/0001-98, em curso nestes autos.

6) Fls.13.903: nada a prover, pois a Administradora Judicial foi intimada no processo n. **1010098-83.2022.8.26.0510** para as providências necessárias.

7) Fls.13.944: ciência aos credores em relação ao correto peticionamento, sendo que as habilitações de crédito apresentadas nestes autos de falência não serão apreciadas.

8) Ciência ao Ministério Público.

9) Intimem-se.

Rio Claro, 24 de julho de 2023.

Juiz de Direito: CLAUDIO LUIS PAVAO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**